



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 4.296, DE 15 DE JULHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS –
COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 65.056, de 10 de julho de 2020, que estendeu a medida de quarentena no Estado de São Paulo; e,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidos os dispostos no Decreto Municipal nº 4.277, de 29 de maio de 2020, estendendo sua vigência até o dia 30 de julho de 2020.

Art. 2º - Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.277, de 29 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....”

§ 1º - Para fins de verificação de atividade realizada pelo estabelecimento comercial, além das atividades constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal (CNAE) junto ao Cadastro Municipal, também será verificado pela fiscalização municipal a atividade efetivamente realizada no momento da vistoria, bem como, a atividade preponderante e dominante no momento da vistoria; **(NR)**

§ 2º - Será submetido a classificação de bar, qualquer estabelecimento comercial que seja verificada a venda fracionada de qualquer bebida, especialmente alcoólica, ficando proibido seu funcionamento, sob as penas do presente Decreto.” **(NR)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º - Fica estendido o prazo que consta do inciso IV, do art. 22, do Decreto Municipal nº 4.277, de 29 de maio de 2020, para 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Fica incluído o inciso V, ao art. 22, do Decreto Municipal nº 4.277, de 29 de maio de 2020, com a seguinte redação:

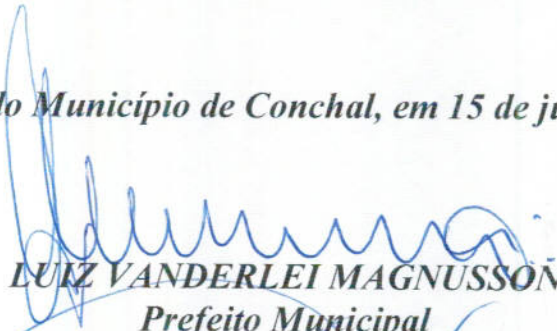
“Art. 22.....

V – Prorrogar para o período de 1º de setembro até 31 de dezembro de 2020 o prazo anual para pedidos de isenções do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), com o objetivo de evitar aglomeração, especialmente de idosos junto ao Paço Municipal.” **(NR)**

Art. 5º - Ficam revogados os incisos I e III, do art. 22, do Decreto Municipal nº 4.277, de 28 de maio de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de julho de 2020.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor do Dept.º Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.


ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno